



Decisão CRE-MG nº 11/2023

EMENTA: PUBLICIDADE NO PERÍODO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO SEM RÓTULO ADEQUADO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA.

I – Dos fatos

Trata-se de representação apresentada pela Chapa 02(RENOVAÇÃO E DIGNIDADE MÉDICA), ora Representante, contra a propaganda veiculada pela Chapa 01(DEFESA PROFISSIONAL – FALE 33 – EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO) na rede social *Facebook*, doravante designada Representada.

Segundo a Representante, “*as inúmeras propagandas eleitoras veiculadas na internet com impulsionamento de conteúdo não estão identificadas de forma inequívoca como tal nem que foram contratadas pela candidata ou pelos representantes devidamente cadastrados junto a essa comissão*”, realizando, assim, propaganda em desacordo com o artigo 55 da Res. CFM nº2.315/2023 c/c Artigo 29 da Resolução TSE nº23.610/2019.

Devidamente intimada nos termos do artigo 63, §1º, da Resolução CFM nº2.315/2022, a Representada alegou a inépcia da peça representativa em razão do não apontamento de *link* específico da propaganda, conduta que, a seu ver, seria vedada pelo Direito Eleitoral, ensejando o arquivamento da representação sem exame de mérito.

Quanto ao mérito, asseverou que “*todas as PÁGINAS apresentadas pela Representante, que veicularam conteúdo impulsionado, foram devidamente informadas à Comissão Regional Eleitoral de Minas Gerais, no dia 28 de julho de 2023*”, sendo que “*o mero ato de divulgar propagandas impulsionadas, em páginas devidamente informadas à CRE/MG, não encontra nenhum empecilho na legislação eleitoral – podendo, assim, continuar “no ar” em prestígio à liberdade de expressão.*”

É o relato em síntese.

II – Da análise Jurídica

A resposta aos questionamentos acima transcritos requer, de início, o exame da Resolução CFM nº2.315/2022, norma regulamentar expedida pelo Conselho Federal de Medicina, que dispôs expressamente sobre a propaganda eleitoral. Veja-se:

“Art. 37. A propaganda eleitoral nas eleições para os Conselhos Regionais de Medicina obedecerá ao disposto nesta resolução e, de forma subsidiária, à legislação eleitoral, incumbindo à Comissão Regional adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar, imediatamente, a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.”

[sem destaques no original]

Nesse contexto, a aplicação da Resolução TSE nº 23.610/2019 dar-se-á de modo subsidiário, vale dizer, na ausência de disposição expressa da referida resolução quanto ao tema.

Feitas essas considerações introdutórias, passa-se a analisar a matéria da representação.

Acerca da propaganda e no que se refere ao objeto da representação em exame, a Res. CFM nº2.315/2023 estabelece o seguinte:

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
Rua dos Timbiras, 1200 - Boa Viagem - CEP: 30.140-064 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3248-7700 - www.crmmg.org.br



“Art. 53. Será permitida a propaganda eleitoral na internet após a inscrição da chapa eleitoral, perante a Comissão Regional Eleitoral.

Art.54. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

III – por meio de blogs, redes sociais, e-mail enviado pelo Conselho Regional de Medicina, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 55. Na internet será permitida a veiculação de propaganda eleitoral paga, inclusive a promoção de impulsionamento de conteúdo em redes sociais, conforme se determina no âmbito das eleições brasileiras. Para tanto, as chapas devem fornecer à CRE quais páginas serão impulsionadas.

Art. 63. Os representantes das chapas poderão fazer representações, reclamações e pedidos de direito de resposta contra atos em desacordo com esta Resolução.

§7º A comprovação da postagem, em desacordo com essa resolução, pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, **cabendo à CRE aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo**, no momento em que acessada a página da internet.”

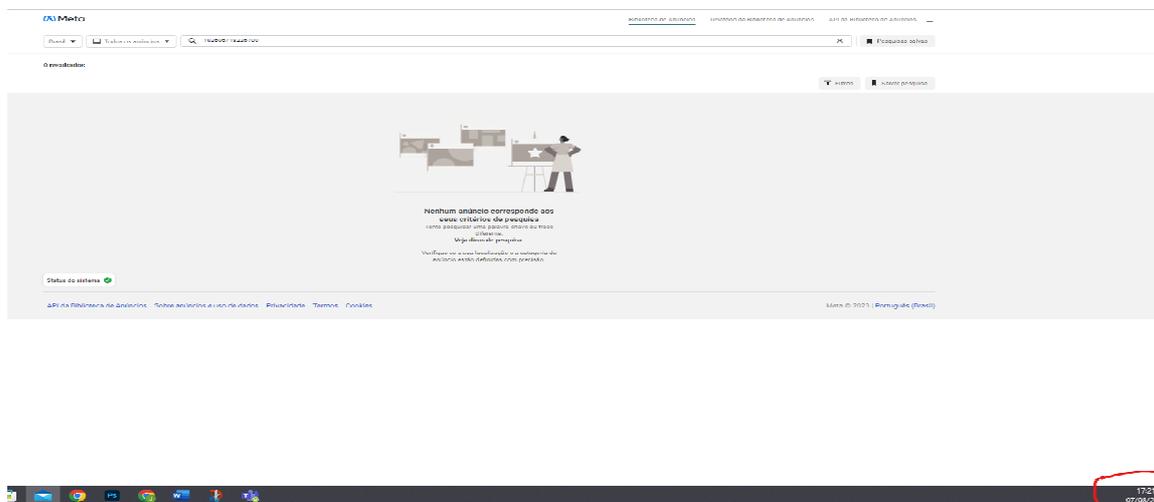
[destaques lançados]

Quanto à preliminar arguida, cumpre salientar que o artigo 7º, VI, “a”, da Resolução CFM nº 2.315/2022 atribuiu às Comissões Regionais Eleitorais poder de polícia consubstanciado no poder-dever de fiscalizar a propaganda eleitoral.

Diante disso, a despeito de eventual deficiência da peça representativa formulada pela Representante, cabe a esta Comissão diligenciar, de ofício, a fim de averiguar a conformidade das propagandas realizadas pelas chapas concorrentes, sobretudo à vista de representação forma, razão pela qual rejeita a preliminar de inépcia da peça representativa, passando ao mérito.

Após analisar os argumentos e provas apresentados, cumpre fazer algumas considerações.

As provas documentais trazidas pela Representante demonstram que os anúncios vieram do *Instagram* oficial da Chapa 1 (@defesaprofissionalfale33), ID 192596718225700, que não está mais disponível/ativo:



Constatou-se, ainda, após pesquisa no *site* da Meta Business, que os anúncios anteriores foram realizados sem o rótulo "propaganda eleitoral", o que se pode observar no item *Informações sobre o anunciante*, contido na imagem abaixo:

Dias 14 e 15 de agosto
VOTE
DEFESA PROFISSIONAL
Fale 33
EXPERIÊNCIA e INOVAÇÃO

Acesse fale33.com.br contamos com seu APOIO e VOTO.

WWW.INSTAGRAM.COM
Fale33

Saiba mais

Sobre o rótulo
Quando um anunciante categoriza o próprio anúncio como relacionado a temas sociais, eleições ou política, ele precisa divulgar quem está financiando o anúncio. [Saiba mais](#)

Informações sobre o anunciante

Rótulo
Este anúncio foi veiculado sem um rótulo

Esse anúncio foi veiculado sem um rótulo. Após o anúncio começar a ser veiculado, identificamos que ele estava relacionado a temas sociais, eleições ou política, e precisava do rótulo. O anúncio foi removido.

Sobre a Página

Fale33
@defesaprofissionalfale33
499 seguidores • Medicina e saúde
@defesaprofissionalfale33
701 seguidores

Total gasto pela Página em anúncios sobre temas sociais, eleições ou política.
4 de ago de 2020 - 4 de ago de 2023
Brasil
R\$ 100
[Ver detalhes de gastos](#)

Gasto recente da Página em anúncios sobre temas sociais, eleições ou política.
7 dias - 29 de jul - 4 de ago de 2023
Brasil
R\$ 100
[Ver detalhes de gastos](#)

Mais informações
Eleições CRM-MG / 2023 Chapa 1 - Defesa Profissional Fale 33 EXPERIÊNCIA e INOVAÇÃO

Sobre o tema, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.610/2019:

“Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que



identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 5º Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".

§ 5º-A Considera-se cumprido o preceito normativo previsto no parágrafo 5º quando constante na propaganda impulsionada, hiperlink contendo o CNPJ da candidata, do candidato, do partido, da federação ou da coligação responsável pela respectiva postagem, entendendo-se por hiperlink o ícone integrante da propaganda eleitoral que direcione a eleitora ou o eleitor para o CNPJ da pessoa responsável pelo conteúdo digital visualizado. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 6º A divulgação das informações exigidas no §5º deste artigo é de responsabilidade exclusiva das candidatas, dos candidatos, dos partidos, das federações ou das coligações, cabendo aos provedores de aplicação de internet que permitam impulsionamento de propaganda eleitoral assegurar que seja tecnicamente possível às pessoas contratantes inserirem a informação, por meio de mecanismos de transparência específicos ou livre inserção, desde que sejam atendidas as disposições contratuais e requisitos de cada provedor. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 7º A identificação de que trata o § 5º deste artigo deve ser mantida quando o conteúdo impulsionado for compartilhado ou encaminhado, observados o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

[destaques efetuados]

Acerca do tema, há orientação na página do Facebook (Meta Business):

Como os anúncios sobre temas sociais, eleições e política são identificados no Facebook?

Copiar link

[Ajuda do app para iPhone](#) [Ajuda do app para Android](#) [Ajuda para computadores](#) [Mais](#) ▾

Estas são as maneiras de identificar um anúncio em [produtos da Meta](#) no Brasil que o anunciante declara como sendo sobre temas sociais, eleições ou política:

- Um rótulo de Propaganda Eleitoral, o CPF/CNPJ e o nome da pessoa ou da organização que paga pelo anúncio.
- Um rótulo de Pago por seguido pelo nome da pessoa ou da organização que paga pelo anúncio.

Biblioteca de Anúncios

Os anúncios veiculados no Facebook no Brasil a partir do dia 16 de agosto de 2018 que o anunciante declara como sendo sobre temas sociais, eleições ou política podem ser encontrados na [Biblioteca de Anúncios](#).

Artigos relacionados

[Como faço para ver menos anúncios sobre temas sociais, eleições ou política no Facebook?](#)
[Suas informações e os anúncios do Facebook](#)
[O que preciso fazer se veicular anúncios sobre temas sociais, eleições ou política no Facebook?](#)
[Monetização e pagamentos](#)
[Como funcionam os anúncios no Facebook](#)



Do conjunto probatório se extrai que a Representada realizou o impulsionamento de conteúdo sem identificá-lo como propaganda eleitoral e sem apontar o patrocinador nos termos da legislação eleitoral, o que caracteriza propaganda em desacordo com o disposto no artigo 55 da Resolução CFM nº2.315/2023 c/c Artigo 29 da Resolução TSE nº23.610/2019.

Os anúncios atuais estão sendo identificados corretamente. Veja-se:

o anúncio. [Saiba mais](#)

Informações sobre o anunciante

Estas informações foram enviadas pelo anunciante.
Enviadas em 5 de ago de 2023

- Rótulo**
Fale33
- Telefone**
+5531998430084
- Email**
contato@fale33.com.br
- Site**
<https://facebook.com/defesaprofissionalfale33>
- Endereço**
Belo Horizonte, Minas Gerais

Accesse a Central de Ajuda para saber mais sobre o que exigimos dos anunciantes para veicular anúncios sobre temas sociais, eleições ou política.
[Saiba mais](#)

Sobre a Página

[Ver anúncios](#)

Fale33
@defesaprofissionalfale33
499 seguidores • Medicina e saúde
@defesaprofissionalfale33
701 seguidores

Total gasto pela Página em anúncios sobre temas sociais, eleições ou política.

4 de ago de 2020 - 4 de ago de 2023
Brasil

≤R\$ 100
[Ver detalhes de gastos](#)

Gasto recente da Página em anúncios sobre temas sociais, eleições ou política.

7 dias • 29 de jul - 4 de ago de 2023
Brasil

≤R\$ 100
[Ver detalhes de gastos](#)

Mais informações

Eleições CRM-MG / 2023 Chapa 1 - Defesa Profissional Fale 33 EXPERIÊNCIA e INOVAÇÃO



Considerando que foram inseridos os rótulos “Propaganda Eleitoral” nos atuais anúncios da Representada (@defesaprofissionalfale33), a representação perdeu o objeto quanto ao pedido retirada da propaganda veiculada de forma irregular, formulado ao final da peça representativa.

A propaganda irregular sujeita-se às sanções previstas na Resolução CFM nº 2.315/2022, quais sejam:

“Art. 59. A representação relativa à propaganda irregular, deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

*§4º A chapa que, devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 1 (um) dia não a realizar, não comprovar a impossibilidade ou a inexistência de benefício com a mesma, **poderá ser excluída do processo eleitoral, nos termos do § 6º do art. 7º desta resolução.***

*Art. 7º As eleições para conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina serão conduzidas por uma **Comissão Regional Eleitoral (CRE), designada pelo plenário do CRM, até 15 dias antes do início do prazo para registro das chapas eleitorais, conforme previsto no art. 17 desta resolução.***

VI – exercer o poder de polícia das eleições, nos termos desta resolução:

- a) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos;
- b) advertir sobre condutas abusivas;
- c) aplicar a sanção de impugnação das candidaturas previstas nesta resolução; e
- d) aplicar a sanção de cassação das candidaturas previstas nesta resolução, ad referendum da Comissão Nacional Eleitoral (CNE).”

[sem destaques no original]

No que tange à aplicação de multa, deve-se salientar que a Resolução CFM nº 2.315/2022, norma que regulamenta especificamente as eleições conselhais, não previu qualquer sanção pecuniária, não cabendo analogia em matéria punitiva (*in malam partem*), razão pela qual são inaplicáveis as sanções previstas na Resolução TSE nº 23.610/2019/Lei Federal nº 9.504/97.

Face ao exposto, considerando que o conjunto probatório contido nos autos demonstra que a Representada fez anúncio/impulsão em rede social sem a inserção do rótulo “Propaganda Eleitoral” e identificação do patrocinador, a Comissão Regional Eleitoral do CRMMG acata a representação para ADVERTIR a Representada quanto à irregularidade da propaganda veiculada no perfil (@defesaprofissionalfale33) pela ausência de rótulo adequado à legislação eleitoral, o que ocorreu nos dias 02 e 03/08/2023 (anúncio de ID nº 1026776975308570), bem como determinar a retirada de eventuais propagandas ainda irregulares ainda ativas em suas redes sociais.

Esta é a decisão.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023.

Dr. Jorge Sarsur Neto, CRMMG 5.671
Presidente